



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e maternidades públicos e privados do município do Recife.

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicos e privados do município do Recife ficam obrigados a colocar no recém-nascido pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Art. 2º A pulseira de que trata o art. 1º somente poderá ser retirada após a alta na presença da mãe ou do responsável.

Parágrafo único. A mãe ou o responsável deverá ser devidamente identificado (a).

Art. 3º Os hospitais e as maternidades referidos no art. 1º ficam obrigados a adotar identificação rigorosa e controle de fluxo de pessoas que entram e saem de suas dependências.

Parágrafo único. O controle de fluxo de que trata o *caput* deverá ser realizado por meio da instalação, em todo os acessos do hospital e das maternidades, de sistema que acione o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

### **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente, temos nos deparado com casos de subtração de recém-nascidos nos hospitais e nas maternidades. Os métodos de identificação dos bebês nessas instituições de Saúde, embora tenham evoluído, mostram-se insuficientes para impedir o crescimento do número desses casos. Assim, a presente Proposta objetivar aperfeiçoar o sistema de segurança e garantir ao recém-nascido e à sua família proteção e cuidado.

Frise-se que a Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, a qual *Institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife*, instrumento que “consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias”, estabelece, em seu art. 4º, inciso II (“Eixo Direito à Saúde”), dentre outras coisas, atenção integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz.

Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a segurança das nossas crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
Vereadora do Recife – Republicanos